



GOVERNO DE
PORTUGAL

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
E CIÊNCIA



AGRUPAMENTO DE ESCOLAS DE AMADORA OESTE

Escola Secundária de Seomara da Costa Primo

REGULAMENTO DOS CURSOS VOCACIONAIS 3º CICLO SECUNDÁRIO

(Aprovado em Reunião de Conselho Pedagógico de 14 Setembro de 2015)

Índice

PREÂMBULO.....	4
CAPÍTULO I - FUNCIONAMENTO GERAL.....	6
Artigo 1.º - Contextualização.....	6
Artigo 2º.....	7
Organização dos Cursos Vocacionais	7
Artigo 3º.....	10
Matrículas.....	10
Artigo 4º.....	11
Gestão de Espaços.....	11
Artigo 5º.....	11
Manuais Escolares e Materiais de Apoio	11
CAPÍTULO II	11
Organização e Competência Pedagógica	11
Artigo 6º.....	11
Composição.....	11
Artigo 7º.....	12
Competências da Equipe Pedagógica.....	12
Artigo 8º.....	12
Competências do Coordenador de curso:.....	12
Artigo 9º.....	13
Competências do Diretor de Turma.....	13
Artigo 10º.....	14
Competências do Professor /Formador	14
Artigo 11º.....	15
Competências da psicóloga escolar	15
Artigo 12º.....	15
Faltas e reposição de aulas	15
Artigo 13º.....	16
Visitas de Estudo	16
CAPÍTULO III	17
Alunos.....	17
Artigo 14º.....	17
Direitos dos alunos.....	17

Artigo 15º	17
Deveres dos Alunos	17
Artigo 16º	18
Regime de Assiduidade	18
CAPÍTULO IV	20
Avaliação dos Alunos /Formandos	20
Artigo 17º	20
Avaliação	20
Artigo 18º	21
CrITÉrios de AvaliaÇo.....	21
Artigo 19º	22
ClassificaÇes.....	22
Artigo 20º	23
AvaliaÇo Sumativa Interna.....	23
Artigo 21º	24
RecuperaÇo de Mdulos em atraso	24
Artigo 22º	26
ClassificaÇo Final do Curso	26
Artigo 23º	27
Proseguimento de estudos.....	27
CAPÍTULO V	28
ConsideraÇes Finais	28
Artigo 24º	28
Período de reviso do Regulamento dos Cursos Vocacionais	28
Artigo 25º	29
LegislaÇo	29
Anexo I - MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS VOCACIONAIS – 3º Ciclo.....	30
FOTOGRAFIA - MULTIMÉDIA - DESPORTO (2 anos)	30
FOTOGRAFIA - MULTIMÉDIA - INFORMÁTICA (2 anos).....	31
COMÉRCIO - TIC - LOGÍSTICA (2 anos).....	32
INFORMÁTICA - ELETRÓNICA DE COMPUTADORES - MULTIMÉDIA (2 anos)	33
AÇO EDUCATIVA - COMÉRCIO - SOCORRISMO (2 anos)	34
ELETROMECHANICO DE REFRIGERAÇO / ELETRICISTA DE INSTALAÇES / CAD (2 anos)	35
ASSISTENTE FAMILIAR E DE APOIO À COMUNIDADE / SECRETARIADO / COMÉRCIO (1 ano).....	36

Anexo II - Matriz Curricular do Curso Vocacional de NÍVEL SECUNDÁRIO.....	38
AÇÃO EDUCATIVA (2 anos).....	38
Anexo III - REGULAMENTO DA PRÁTICA SIMULADA.....	40
Artigo 1º - Âmbito e Definição	40
Artigo 2º - Planificação.....	41
Artigo 3º - Responsabilidades da escola	42
Artigo 4º - Responsabilidades do professor orientador.....	43
Artigo 5º - Responsabilidades da entidade de formação.....	43
Artigo 6º - Responsabilidades do aluno	44
Artigo 7º - Assiduidade na prática simulada/estágio formativo	45
Artigo 8º - Avaliação da prática simulada/estágio formativo	46
Artigo 9º - Disposições Finais	49
Anexo IV - Regras para a elaboração do relatório da Prática Simulada.....	50

PREÂMBULO

Este regulamento é um documento orientador, de cariz predominantemente pedagógico, que especifica as normas que devem reger o funcionamento dos Cursos Vocacionais do Agrupamento de Escola Amadora Oeste. Este documento está em articulação com o Projeto Educativo e com o Regulamento Interno, de que faz parte integrante, e de acordo com a

legislação em vigor. Trata-se de um documento sujeito a ajustamentos/alterações constantes, de acordo com os normativos legais que forem sendo alterados/revogados, bem como outras directrizes emanadas do Conselho Pedagógico.

O presente documento regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação dos cursos vocacionais do ensino básico e do ensino secundário.

Os cursos vocacionais do ensino básico visam reduzir o abandono escolar precoce e promover o sucesso escolar, integrando alunos com idade igual ou superior a 13 anos, completados até 31 de dezembro do ano escolar em que iniciam o curso e que apresentem no seu percurso escolar pelo menos uma retenção ou que se encontrem já identificados como estando em risco imediato de abandono escolar e que pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa de carácter mais prático. Estes cursos têm a duração de um ou de dois anos.

O curso vocacional de nível secundário oferece uma alternativa profissionalizante a jovens com antecedentes acumulados de má adaptação ao currículo do ensino geral e que pretendam recuperar de forma mais intensa e acelerada o seu percurso escolar, integrando alunos que, estando dentro da escolaridade obrigatória, com pelo menos 16 anos de idade completados até 31 de dezembro do ano escolar em que iniciam o curso e que concluíram o 3º ciclo do Ensino Básico ou equivalente, ou que, tendo frequentado o Ensino Secundário, pretendam reorientar o seu percurso escolar para uma oferta educativa mais técnica, designadamente, aqueles que se encontrem em risco de abandono escolar ou que se encontrem em situação de insucesso escolar. Este tipo de curso tem a duração de dois anos.

Na conclusão de cada ciclo, o aluno poderá optar por prosseguir os estudos em qualquer uma das vias existentes, não se fechando nunca a porta ao prosseguimento de estudos, quer no ensino superior, quer noutras vias profissionalizantes.

LEGISLAÇÃO DE REFERÊNCIA

Portaria nº 341/2015 de 09 de outubro

Cria e regulamenta as normas de organização, funcionamento, avaliação e certificação da oferta formativa de cursos vocacionais de nível Básico e de nível Secundário, revogando a Portaria nº 292-A/2012, de 26 de setembro e a Portaria nº 276/2013, de 23 de agosto.

CAPÍTULO I - FUNCIONAMENTO GERAL

Artigo 1.º - Contextualização

1. Ao processo de observância do dever da frequência, nos termos da lei, os alunos são responsáveis pelo cumprimento do dever de assiduidade. Estes princípios são estabelecidos em conformidade com a Lei 51/2012 de 5 de setembro, que aprova o Estatuto do Aluno e Ética Escolar, da Portaria n.º 292-A/2012 de 26 de setembro e do Despacho n.º 4653/2013 de 3 de abril.

2. Como consequência do legalmente estabelecido, é dever do aluno a frequência de, pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada/estágio formativo estabelecidos. As situações excepcionais de faltas justificadas são analisadas pelo conselho de turma e objeto de recuperação por parte do aluno.

3. No âmbito da sua autonomia pedagógica, a escola define modalidades especiais de progressão modular, nomeadamente quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos.

4. Para dar conformidade aos pontos anteriores, cabe à escola assegurar o número de horas de formação previsto na matriz dos cursos vocacionais.

5. Os cursos cuja lecionação é orientada pelo presente Regulamento têm como público-alvo alunos que pretendem obter aproveitamento no ensino básico (3º ciclo) ou que tendo já obtido aproveitamento no ensino básico, procurem alternativas ao ensino secundário profissional e ao ensino secundário regular que melhor se adaptem ao seu passado académico, seus interesses e seus perfis vocacionais.

6. O ingresso nos cursos vocacionais deve ser precedido de um processo de orientação vocacional, realizado pelo psicólogo escolar, que fundamente ser esta a via adequada às necessidades de formação dos alunos e, simultaneamente, corresponda aos interesses vocacionais dos mesmos e que seja, no caso daqueles com necessidades educativas especiais, ajustada ao seu perfil de funcionalidade.

7. O ingresso nos cursos vocacionais carece de autorização prévia do encarregado de educação sempre que o aluno tiver menos de 18 anos de idade.

No caso do curso vocacional de nível secundário serão estabelecidas parcerias com empresas, entidades e instituições sediadas na área geográfica da escola, que permitam estreitar as relações com a realidade empresarial envolvente e dar respostas formativas adequadas aos alunos. Aos cursos vocacionais de nível Secundário e, no que respeita à qualificação profissional, serão aplicadas as normas concretizadas pela ANQEP e definidas pelo Governo, podendo estas ser objeto de portaria própria.

8. Os protocolos a celebrar com as empresas, acima referidas, devem assegurar a realização de estágios de formação em contexto de empresa e providenciar contributos para a realização da lecionação da componente vocacional.

Nos cursos de nível Básico, os protocolos a celebrar com as acima referidas entidades, devem assegurar a realização de Prática Simulada, preferencialmente, em contexto de trabalho e nos cursos de nível Secundário, os referidos protocolos devem assegurar a realização de estágio formativo em contexto de trabalho.

9. Os alunos que frequentam os cursos vocacionais encontram-se abrangidos pela ação social escolar.

Artigo 2º

Organização dos Cursos Vocacionais

1. Estrutura Curricular

Estes cursos têm uma estrutura curricular organizada por módulos de formação, com uma duração total de um ou dois anos.

2. Componentes de Formação

O plano de estudos inclui três componentes de formação:

- Geral;
- Complementar;
- Vocacional, que inclui obrigatoriamente uma componente de prática simulada/estágio formativo.

A prática simulada/ estágio formativo são objecto de regulamentação específica, em anexo no final deste regulamento.

		3º CICLO
Componente de Formação	Disciplinas	Total de horas anuais efetivas
Geral	Português	110
	Matemática	110
	Inglês	65
	Educação Física	65
		350 Horas
Complementar	Historia/Geografia	90
	Ciências Naturais/Físico-química	90
		180Horas
Vocacional	Atividade vocacional A	120
	Atividade vocacional B	120
	Atividade vocacional C	120
		360 Horas
	Prática Simulada na Atividade vocacional A	70
	Prática Simulada na Atividade vocacional B	70
	Prática Simulada na Atividade vocacional C	70
	210 Horas	
	TOTAL	1100H

3. As matrizes curriculares dos cursos vocacionais do ensino básico e secundário são as que constam em anexo na portaria nº 341/2015, de 09 de outubro.

4. As disciplinas das componentes de formação geral e complementar são organizadas de forma articulada com a componente vocacional e por módulos, e devem ter como referência, sempre que possível, os programas das disciplinas do ensino básico regular, nos cursos vocacionais de 3º ciclo, e das disciplinas das componentes de formação sociocultural e científica dos cursos profissionais, no curso vocacional de nível secundário.

5. No curso vocacional de secundário, a componente vocacional e a componente de Estágio Formativo são referenciadas à componente tecnológica de uma qualificação de nível 4 do Quadro Nacional de Qualificações (QNQ), constantes do Catálogo Nacional de Qualificações (CNQ).

6. Os alunos podem inscrever-se em Educação Moral e Religião Católica, segundo as regras e os tempos previstos no ensino Básico geral.

7. A Prática Simulada da atividade vocacional deverá ter lugar, preferencialmente, ao longo da leccionação e, na sua impossibilidade, no final da mesma, destinando-se a uma demonstração prática e devendo realizar-se, sempre que possível, nas empresas ou outras instituições parceiras, em articulação com a escola.

		SECUNDÁRIO
Componente de Formação	Disciplinas	Total de horas anuais efetivas
Geral	Português	113
	Comunicar em Inglês	113
	Educação Física	75
		301 Horas
Complementar	Matemática Aplicada	75
	Psicologia	75
		150Horas
Vocacional	UFCD A	50
	UFCD B	50
	UFCD C	50
	UFCD D	50
	UFCD E	50
	UFCD F	50
	UFCD G	50
		350H
	Estágio Formativo	460
	UFCD A	25
	UFCD B	50
	UFCD C	50
	UFCD D	50
	UFCD E	25
UFCD F	25	
	TOTAL	685H

8. O Estágio Formativo deve preferencialmente realizar-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das UFCD que constituem o respetivo referencial de formação.

9. Os termos e as condições de funcionamento da Prática Simulada e do Estágio Formativo devem ser estabelecidas em protocolo entre as empresas e a escola, e serão os mesmos registados em regulamento próprio, anexo ao presente documento.

Artigo 3º

Matrículas

1. O encaminhamento dos alunos para cursos vocacionais no ensino básico e no ensino secundário deve ser precedido de um processo de avaliação vocacional, a desenvolver pelos psicólogos escolares, que mostre ser esta via adequada às necessidades de formação dos alunos. Os alunos devem ter, à data da matrícula, mais de treze anos e duas retenções no mesmo ciclo ou três retenções em ciclos distintos, nos cursos de nível básico, e 16 anos completos e o 3º ciclo do ensino básico concluído nos cursos de nível secundário.

2. Concluído o processo de avaliação vocacional previsto no número anterior, o encarregado de educação do aluno que vai ingressar no curso vocacional, sempre que o mesmo seja menor de 18 anos, deve declarar por escrito se aceita ou não a frequência do curso vocacional e a realização da prática simulada/estágio formativo pelo aluno, em documento a elaborar pela escola para este efeito.

3. O processo de matrícula, no primeiro ano, deve ser acompanhado pelos Serviços de Psicologia e Orientação, de agora adiante designado por SPO, a quem compete:

3.1. Esclarecer os candidatos sobre:

- a) O regime de funcionamento dos cursos;
- b) O plano curricular;
- c) O regime de assiduidade;
- d) O regime de avaliação;
- e) Outros aspetos pedagógicos considerados pertinentes.

Artigo 4º

Gestão de Espaços

Às turmas destes cursos, deve o Diretor atribuir espaços específicos próprios, de acordo com a disponibilidade das instalações da escola e em articulação com os restantes cursos do Ensino Regular, laboratórios e oficinas, que possibilitem o integral cumprimento das planificações dos diferentes módulos.

Artigo 5º

Manuais Escolares e Materiais de Apoio

1. Não havendo enquadramento legal para adoção de manuais escolares nos cursos vocacionais, o acompanhamento à lecionação dos diferentes módulos, pode revestir uma das seguintes formas:

- a) textos de apoio elaborados pelo(s) professor(es) da disciplina;
- b) correta organização do caderno diário.

CAPÍTULO II

Organização e Competência Pedagógica

Artigo 6º

Composição

Da equipa pedagógica e formativa vocacional da escola devem fazer parte:

- 1) O coordenador de curso da escola.
- 2) O diretor de turma.
- 3) Os professores/formadores das diferentes componentes de formação.
- 4) Os responsáveis pelo curso das entidades de acolhimento do Estágio Formativo, no caso dos cursos de nível Secundário;
- 5) O psicólogo escolar ou um técnico responsável pela orientação escolar e profissional, sempre que possível.

Artigo 7º

Competências da Equipa Pedagógica

1) Compete à Equipa Pedagógica a organização, realização e avaliação do curso, nomeadamente:

- a) A articulação interdisciplinar;
- b) O apoio à ação técnico-pedagógico dos docentes que a integram;
- c) O acompanhamento do percurso formativo dos alunos, promovendo o sucesso educativo e uma adequada transição para o mundo do trabalho ou para percursos subsequentes.

2) Para o efeito, a equipa pedagógica reúne mensalmente com o objetivo de planificar, formular/reformular e adequar estratégias pedagógicas e comportamentais ajustadas ao grupo turma, de forma a envolver os formandos neste processo de ensino aprendizagem.

Artigo 8º

Competências do Coordenador de curso:

- a) Coordenação da equipa pedagógica;
- b) Assegurar a articulação das atividades do curso com o Projeto Educativo de Escola;
- c) Colaborar com as restantes estruturas de orientação educativa na integração dos alunos no curso;
- d) Assegurar a organização e manutenção dos seguintes itens no Dossiê de Curso:
 - Cronograma geral do Curso
 - Planos Anuais de cada disciplina
 - Conteúdos Programáticos
 - Legislação
- e) Fazer cumprir os pressupostos patentes no Regulamento dos Cursos Vocacionais;
- f) Organizar e coordenar as atividades a desenvolver no âmbito da área vocacional, em sintonia com o Diretor de Turma, e em articulação com os formadores;
- g) Participar nas reuniões dos Conselhos de Turma de articulação curricular ou outras, no âmbito das suas funções;
- h) Assegurar a articulação entre as entidades de acolhimento da Prática Simulada/Estágio Formativo, identificando-as, fazendo a respetiva seleção, preparando protocolos,

procedendo à distribuição dos formandos por cada entidade e coordenando o acompanhamento dos mesmos, em estreita relação com o orientador e o monitor responsáveis pelo acompanhamento do aluno;

i) Articular com a Direção da Escola, os procedimentos necessários à realização da Prática Simulada/Estágio Formativo;

j) Coordenar o acompanhamento e a avaliação do curso;

l) Garantir a articulação com os serviços, com competência em matéria de apoio socioeducativo, através do Diretor de Turma;

Artigo 9º

Competências do Diretor de Turma

1 Para além das competências designadas no Regulamento Interno, o Diretor de Turma de um Curso Vocacional deverá:

a) Organizar e manter atualizado o dossiê de turma.

b) Organizar e manter atualizado os processos individuais dos alunos.

c) Acompanhar de forma personalizada todos os formandos da turma, ajudando-os a gerir o seu percurso de formação.

d) Manter atualizados os dados relativos às faltas dos formandos, horas a recuperar e atrasos modulares.

e) Proceder aos contatos com os Encarregados de Educação, convocando-os, sempre que isso se mostre necessário.

f) Presidir aos Conselhos de Turma de Avaliação.

g) Entregar aos Encarregados de Educação, no final de cada período, uma ficha de informação sobre o percurso formativo do aluno.

h) Controlar a assiduidade dos alunos.

i) Fornecer aos alunos e, quando for o caso, aos seus encarregados de educação, pelo menos três vezes em cada ano letivo, informação global sobre o percurso formativo do aluno.

j) Identificar o perfil da evolução dos alunos, fundamentado na avaliação de cada módulo e na progressão registada em cada disciplina.

l) Intervir junto dos alunos e encarregados de educação quando solicitado.

m) Colaborar com os docentes responsáveis pela Prática Simulada/Estágio Formativo.

n) Presidir às reuniões de Conselho de Turma.

o) Assegurar a organização e manutenção dos seguintes itens no Dossiê de Curso

- Pautas dos Módulos
- Pautas de Período
- Atas de Avaliação
- Convocatórias
- Documentos de Suporte às Reuniões
- Diversos

Artigo 10º

Competências do Professor /Formador

Para além das competências designadas no Regulamento Interno, o Professor/Formador de um Curso deverá:

- 1) Conhecer o modelo curricular, os objetivos dos cursos vocacionais.
- 2) Colaborar na elaboração da planificação anual e planificações específicas de cada módulo.
- 3) Esclarecer os formandos sobre os objetivos a alcançar na sua disciplina e em cada módulo, assim como os critérios de avaliação.
- 4) Elaborar todos os documentos a fornecer aos formandos (textos de apoio, testes, fichas de trabalho, etc.), utilizando para isso os documentos normalizados.
- 5) Requisitar o material necessário para a sua disciplina ao Coordenador de Curso.
- 6) Cumprir integralmente os elencos modulares: número de horas/tempos destinados à leção dos respetivos módulos no correspondente ano de formação.
7. Comunicar antecipadamente à Direção a intenção de faltar às aulas, sempre que isso for previsível, preenchendo um documento próprio para esse efeito; essas aulas devem ser repostas com a maior brevidade possível.
8. Assinar os termos referentes a cada módulo realizado pelos formandos.
9. Elaborar planos de reposição de horas e planos de recuperação das aprendizagens para os formandos com falta de assiduidade.
10. Elaborar matrizes, critérios e instrumentos de avaliação para os formandos que requerem avaliação aos módulos em atraso nas épocas especiais de exame.

11. Registrar, sequencialmente, no sistema informático respetivo, os sumários e as falta.

12.O conselho de turma de avaliação ocorre, pelo menos, três vezes ao longo do ano letivo, sendo entregue ao aluno um relatório qualitativo que inclua informação global sobre o seu percurso formativo.

Artigo 11º

Competências da psicóloga escolar

Para além das competências designadas no Regulamento Interno, a psicóloga, deve acompanhar todo o processo de ensino, competindo-lhe a orientação vocacional de cada aluno e promover o apoio e aconselhamento psicológico ao longo do processo de ensino, em articulação com a família.

Artigo 12º

Faltas e reposição de aulas

1) Face à exigência de lecionação da totalidade das horas previstas para cada disciplina, de forma a assegurar a certificação, torna-se necessária a reposição das aulas não lecionadas pelos professores, com a maior brevidade possível.

2) Os registos de faltas dos formadores, bem como a respetiva justificação, obrigatoriamente apresentada nos termos e prazos legalmente previstos, são provisórios, só se tornando definitivos se os tempos letivos em falta não forem compensados.

3) A gestão da compensação das horas em falta, deve ser planeada em reunião da Equipa Pedagógica.

4) As aulas previstas e não lecionadas são recuperadas através de:

a) Prolongamento da atividade letiva diária;

b) Diminuição do tempo de interrupção das atividades letivas relativas ao Natal e ou Páscoa;

c) Permuta entre docentes;

d) Prolongamento das atividades letivas, no final do ano letivo, até conclusão do número de aulas previsto para esse ano, no respetivo cronograma.

A contabilização do número de horas lecionadas pelo docente, em cada módulo, é responsabilidade do professor do módulo e do Diretor de Turma.

Artigo 13º

Visitas de Estudo

1. As visitas de estudo, neste tipo de cursos, têm importância acrescida. São um complemento à aprendizagem na aula e podem funcionar como mobilização dos alunos e uma oportunidade de aproximação à realidade do trabalho que os mesmos vão encontrar, quando da formação em contexto de trabalho. Os professores, os grupos disciplinares e o conselho de turma, devem trabalhar no sentido de propor visitas de estudo.
2. Aos docentes de turmas dos cursos vocacionais, envolvidos em visitas de estudo, são consideradas aulas dadas as que constarem no horário da turma, referentes à sua disciplina.
3. Os docentes de turmas de cursos vocacionais não participantes em visitas de estudo têm que repor as aulas correspondentes a(os) dias ocupados nas visitas.
4. As horas efetivas destas atividades convertem-se em tempos letivos de acordo com os blocos previstos para o turno da manhã (6 tempos 45m) e turno da tarde (6 tempos 45m), até ao máximo de 12 tempos diários. Assim:
 - a) Atividade desenvolvida só no turno da manhã: 6 tempos;
 - b) Atividade desenvolvida só no turno da tarde: 6 tempos.
 - c) Os tempos letivos devem ser divididos pelos professores organizadores e acompanhantes.
5. Estes tempos serão sumariados no livro de ponto, escrevendo “Visita de estudo da turma”.
6. Se os docentes envolvidos tiverem no seu horário aulas com outra(s) turma(s), devem proceder de acordo com o previsto na lei.
7. Dadas as características práticas destes cursos, a participação dos alunos nestas atividades é fundamental, pelo que deve ser promovida a sua participação. No caso de o aluno não poder comparecer à visita, deve ser encaminhado para a BE, com a indicação das atividades a realizar. As atividades a realizar devem ser propostas pelos professores que vão contabilizar essas horas.

CAPÍTULO III

Alunos

Artigo 14º

Direitos dos alunos

1. Durante a frequência do Curso, o aluno tem direito a:

- a) Participar na formação de harmonia com os programas, metodologias e processos de trabalho definidos;
- b) Beneficiar de seguro escolar, durante o tempo de formação teórico-prática, e de seguro contra acidentes pessoais, durante o tempo de prática simulada/estágio formativo, nos termos constantes da respetiva apólice.
- c) Usufruir de material de suporte pedagógico à aprendizagem (sebentas, fichas de trabalho e de apoio);
- d) Beneficiar de material para desenvolvimento de trabalhos específicos do curso;
- e) Receber um diploma que indique a conclusão do ensino básico;

Artigo 15º

Deveres dos Alunos

1) Cumprir todos os princípios inerentes ao curso, nomeadamente:

- Assiduidade;
- Pontualidade;
- Respeito;
- Responsabilidade.

2. Cumprir o Estatuto do Aluno, o Regulamento Interno e o presente Regulamento específico;

3. Justificar as faltas, invocando sempre os motivos que são apreciados e ponderados quando necessário;

Artigo 16º

Regime de Assiduidade

1. No cumprimento do plano de estudos, para efeitos de conclusão do curso com aproveitamento, devem estar reunidos, cumulativamente, os seguintes requisitos:

a) A assiduidade do aluno não pode ser inferior a 90% da carga horária de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional, devendo o mesmo participar integralmente na Prática Simulada estabelecida (ensino Básico) ou, em pelo menos 90% dos tempos letivos previstos para o Estágio Formativo (ensino Secundário), admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza.

b) A assiduidade do aluno, na prática simulada deve corresponder à totalidade da carga horária prevista e no estágio formativo deve corresponder a 90% da totalidade dos tempos letivos previstos.

2. Quando se verifique o incumprimento do previsto no número anterior e a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da Lei 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), o professor de cada disciplina ou o formador acompanhante da prática simulada/estágio formativo, em parceria com a entidade acolhedora e respetivo encarregado de educação, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica, o qual lhe permita concluir com sucesso o seu percurso educativo.

3. Tratando-se de excesso de faltas injustificadas, o aluno será sujeito à obrigação de frequência das atividades escolares até final do ano letivo ou até ao encaminhamento para outro percurso formativo, até perfazer 18 anos. Sendo maior de 18 anos, e encontrando-se em situação de incumprimento dos 10% de faltas previstas na lei, o discente será excluído da frequência escolar por excesso de faltas, caso não ocorra prévia anulação da respetiva matrícula.

4. Há lugar a reposição de faltas injustificadas através da realização de um PRA (Plano de Recuperação de Aprendizagens), por decisão do conselho de turma, e a ocorrer num só momento ao longo do ano letivo, referente a qualquer módulo onde tenha ocorrido excesso de faltas face ao limite legal dos 10% da carga horária estabelecida.

a) O aluno que recuperar o excesso de faltas a qualquer um dos módulos, ficará em situação de Não Aprovado, até conseguir obter aproveitamento nos mesmos.

b) Os alunos que não recuperarem o excesso de faltas injustificadas, ou por incumprimento do PRA (Prova de Recuperação de Aprendizagens), ou por decisão do conselho de turma que deliberou pela reorientação formativa dos mesmos, só poderão obter aproveitamento nos respetivos módulos não realizados por motivo de falta de assiduidade e excesso de faltas, no ano letivo subsequente, por frequência letiva dos respetivos módulos nos quais excluíram, no caso de reorientação formativa, ou por cumprimento de um novo PRA, no caso dos cursos vocacionais de dois anos.

5. A ultrapassagem do limite de faltas prevista para cada módulo, independentemente da natureza das mesmas (faltas injustificadas e justificadas não recuperadas), leva à não aprovação do aluno nesse módulo por excesso de faltas.

6. No caso de se encontrar Não Aprovado a algum módulo, o aluno tem possibilidade de recuperar os módulos não realizados no ano escolar que está a frequentar através da realização de Provas Extraordinárias de Avaliação a ocorrer numa época especial, em julho, desde que não se encontre excluído por faltas; cada aluno pode realizar Prova Extraordinária de Avaliação no número de módulos que desejar, quer sejam da mesma disciplina ou não;

7. Tratando-se de horas não realizadas na Prática Simulada ou no Estágio Formativo, o aluno cumprirá, no segundo ano do curso, um Plano de Recuperação, delineado pelo conselho de turma, no final do primeiro ano do curso (no caso dos cursos de 2 anos) ou na conclusão dos cursos de 1 ano, para que o discente consiga obter as condições necessárias para concluir com sucesso o seu ciclo de ensino (frequência integral da prática simulada ou 90% do estágio formativo).

8. O cumprimento integral do plano de recuperação acima referido, permitirá ao aluno em causa reunir condições para poder realizar um projeto de trabalho que lhe possibilite obter uma classificação igual ou superior a 10 valores, num dos módulos da prática simulada ou no estágio formativo.

CAPÍTULO IV

Avaliação dos Alunos /Formandos

Artigo 17º

Avaliação

1. A avaliação incide sobre os conhecimentos e capacidades a adquirir e a desenvolver no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e no plano de formação da prática simulada/estágio formativo;

2. A avaliação assume carácter diagnóstico, formativo e sumativo, visando, designadamente:

a) A caracterização da turma, com o objetivo de aferir os conhecimentos adquiridos pelos alunos, as suas necessidades e interesses, visando planear a intervenção educativa;

a) Informar o aluno e o encarregado de educação e outras pessoas ou entidades legalmente autorizadas, quando for o caso, sobre os progressos, as dificuldades e os resultados obtidos na aprendizagem, esclarecendo as causas de sucesso ou insucesso;

b) Adequar e diferenciar as estratégias de ensino, estimulando o desenvolvimento global do aluno nas áreas cognitiva, afetiva, relacional, social e psicomotora;

c) Certificar a aprendizagem realizada;

d) Contribuir para a melhoria da qualidade do sistema educativo, possibilitando a tomada de decisões para o seu aperfeiçoamento e reforço da confiança social no seu funcionamento.

3. À avaliação nos cursos vocacionais de nível Básico aplicam-se as regras em vigor para a avaliação no Ensino Básico.

a) Na Prática Simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final a apresentar nos termos definidos em regulamento específico anexo ao presente documento.

4. À avaliação no curso vocacional de nível secundário aplicam-se as regras em vigor para a avaliação no ensino secundário, com as seguintes especificidades:

a) A avaliação incide sobre os conhecimentos teóricos e práticos e as capacidades técnicas adquiridas e desenvolvidas no âmbito das disciplinas respeitantes a cada uma das componentes de formação e do plano de trabalho do estágio formativo;

b) A avaliação incide sobre os conhecimentos, aptidões e atitudes identificados no perfil profissional associado à respetiva qualificação.

5. A avaliação das disciplinas/UFCD de cada uma das componentes é modular e obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em todos os módulos (ou UFCD) dessa disciplina.

6. No final de cada ano do ciclo de formação são tornadas públicas as classificações das disciplinas concluídas em cada uma das componentes do currículo, bem como a classificação da Prática Simulada/ do Estágio Formativo e da Prova Final.

Artigo 18º

Critérios de Avaliação

1. No início das atividades escolares, o conselho pedagógico, ouvidos os professores e as estruturas de coordenação e supervisão pedagógica, nomeadamente o diretor de turma, define os critérios e os procedimentos de avaliação a aplicar tendo em conta a dimensão integradora da avaliação, incluindo, designadamente:

a) As condições de desenvolvimento do processo de ensino-aprendizagem;

b) A dimensão transdisciplinar das atividades a desenvolver;

d) As estratégias de apoio educativo;

e) A participação dos alunos em projetos de ligação entre a escola, a comunidade e o mundo.

f) O desempenho, nos cursos de nível Secundário, e perante um júri, numa prova designada por Prova Final, demonstrativa dos conhecimentos e das capacidades profissionais adquiridas ao longo da formação e estruturantes do futuro profissional do aluno.

2. Nos cursos vocacionais, a avaliação sumativa externa realiza-se nos mesmos termos em que tem lugar para os alunos do ensino básico regular e dos cursos profissionais, sendo-lhe aplicável a regulamentação dos exames de 9º ano ou do nível secundário de educação.

3. No Ensino Básico, o conselho de turma deve promover junto dos alunos a realização das provas finais nacionais de ciclo nas disciplinas de Português e de Matemática, tendo em vista garantir a todos os alunos mais opções de escolha para o seu percurso educativo.

4. Não há lugar a retenção no final do primeiro ano do curso para os alunos que frequentem um curso vocacional de 3º ciclo do Ensino Básico de dois anos ou um curso vocacional de nível Secundário, havendo lugar ao estabelecimento de um plano de recuperação (Prova de Avaliação Extraordinária) que permita aos alunos realizar os módulos em falta durante o 2º ano do curso.

Artigo 19º

Classificações

1. A avaliação será modular, devendo a classificação das disciplinas, das UFCD e da prática simulada/estágio formativo seguir a escala de 0 a 20 valores.

2. Atendendo à lógica modular, a notação formal de cada módulo, a publicar em pauta, só terá lugar quando o aluno atingir a classificação mínima de 10 valores.

3. A classificação final de cada disciplina obtém-se pela média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações obtidas em cada módulo.

4. O conselho de turma de avaliação ocorre, pelo menos, três vezes ao longo do ano letivo, sendo entregue ao aluno um relatório qualitativo que inclua informação global sobre o seu percurso formativo.

5. A classificação da Prática Simulada é a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas atividades realizadas e no relatório final, de acordo com os critérios definidos em Relatório da Prática Simulada/Estágio Formativo, anexo ao presente documento.

6. A aprovação em cada disciplina depende da obtenção em cada um dos respetivos módulos e em cada uma das UFCD da componente de formação vocacional de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

7. A aprovação na prática simulada/estágio formativo depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

8. A classificação final do Estágio Formativo é uma média ponderada das componentes definidas pela escola em articulação com as empresas e integra ainda a avaliação da Prova Final, segundo os critérios definidos no regulamento da Prática Simulada/Estágio Formativo.

9. A classificação final da Prova Final perante um júri rege-se por critérios definidos na escola para esta prova. A aprovação no Estágio Formativo e na prova externa perante um júri dependem da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

10. No âmbito da sua autonomia, os órgãos competentes da escola definem, em sede de regulamento dos cursos vocacionais, critérios e modalidades específicas de progressão, nomeadamente, quando, por motivos não imputáveis à escola, o aluno não cumpriu, nos prazos previamente definidos, os objetivos de aprendizagem previstos para os módulos.

Artigo 20º

Avaliação Sumativa Interna

1. A avaliação sumativa ocorre no final de cada módulo de uma disciplina, com a intervenção do professor e do aluno, e, após a conclusão do conjunto de módulos de cada disciplina, em reunião do conselho de turma.

2. Compete ao professor organizar e proporcionar de forma participada a avaliação sumativa de cada módulo, de acordo com as realizações e os ritmos de aprendizagem dos alunos.

3. A avaliação de cada módulo exprime a conjugação da auto e da heteroavaliação dos alunos e da avaliação realizada pelo professor, em função da qual este e os alunos ajustam as estratégias de ensino-aprendizagem e acordam novos processos e tempos para a avaliação do módulo.

4. A avaliação sumativa interna incide sobre as aprendizagens realizadas em cada uma das diferentes disciplinas/UFCD de cada uma das componentes do currículo e sobre a Prática Simulada (a qual integra a classificação do trabalho realizado e a avaliação do relatório final) / Estágio Formativo (o qual integra a classificação do trabalho realizado e a classificação na Prova Final).

5. A pauta de avaliação de cada módulo é afixada logo que o professor lance as classificações.

6. No caso do curso vocacional de nível secundário, ocorrem as seguintes especificidades da avaliação:

a) A avaliação sumativa interna ocorre no final de cada módulo de uma disciplina ou UFCD, e é validada em reunião de conselho de turma;

b) A avaliação sumativa interna é da responsabilidade do professor/formador, sendo os momentos de realização da mesma acordados entre o professor/formador e o aluno ou grupo de alunos;

c) A avaliação sumativa interna incide ainda sobre o estágio formativo e expressa-se numa escala de 0 a 20 valores.

7. No caso dos alunos que, por não terem assistido a 90% das horas de formação previstas em cada módulo de uma qualquer disciplina, ou por não reunirem as condições essenciais ao prosseguimento de estudos, acima enunciadas, tenham sido reorientados para a frequência de um outro curso vocacional, determina-se que:

a) Os referidos alunos terão que cumprir integralmente o desenho curricular do novo curso vocacional para o qual tenham sido reorientados;

b) No caso dos discentes possuírem já módulos aprovados, de uma qualquer disciplina, em anterior curso vocacional e em anos letivos transactos, prevalecerá a classificação mais alta.

Artigo 21º

Recuperação de Módulos em atraso

1. Aos alunos que não tenham obtido aprovação num módulo é dada a possibilidade de, nos trinta dias subsequentes à publicação da respetiva pauta de avaliação, em conjunto com o respetivo docente, ajustar estratégias e novos processos de forma a concluir, com aproveitamento, o referido módulo. Findo este prazo, o módulo é considerado em atraso. A(s) estratégia(s) de recuperação devem ser do conhecimento do Diretor de Turma.

2. No caso de se encontrar Não Aprovado a algum módulo, o aluno tem possibilidade de recuperar os módulos não realizados durante o ano escolar que está a frequentar através da realização de Provas Extraordinárias de Avaliação, a decorrer em julho do próprio ano letivo.

3. As Provas Extraordinárias de Avaliação são da responsabilidade do professor de cada disciplina, o qual deverá informar, quinze dias antes da sua ocorrência, os alunos que manifestem o seu interesse na realização das mesmas, sobre o conteúdo, competências a avaliar e estrutura da prova, através da entrega de uma matriz da mesma.
4. As provas realizam-se até ao final da segunda semana de julho, de acordo com Calendário a organizar pelo Diretor da Escola, em articulação com a respetiva Coordenadora dos Cursos Vocacionais.
5. Compete ao Diretor assegurar a afixação do calendário das provas de avaliação extraordinária em local público da escola, até ao final do mês de junho;
6. Cada prova corresponde a um único módulo e deverão as mesmas assumir, preferencialmente, o carácter de prova escrita, podendo, de acordo com a natureza do módulo ou da disciplina, ser realizadas na modalidade de prova oral ou prática;
7. As provas escritas ou práticas terão a duração de 45 minutos; as provas orais não deverão exceder 30 minutos;
8. Cada Prova terá como referência a planificação de cada módulo e, após avaliação da mesma pelo respetivo docente, este deverá, em caso de aprovação, emitir pauta pública.
9. A prova será elaborada e corrigida pelo professor que lecionou a disciplina no ano - letivo que terminou; no caso da ausência do professor, a responsabilidade de realizar e corrigir a prova será entregue ao Grupo Disciplinar respetivo;
10. Será realizada uma chamada única para cada prova;
11. No caso dos alunos oriundos de cursos vocacionais do ensino Básico que não tenham concluído com aproveitamento 70% dos módulos do conjunto das disciplinas das componentes geral e complementar, e 100% dos módulos da componente vocacional e da prática simulada, a qual integra a avaliação do relatório final, não reunindo condições para terminar o 3º ciclo do ensino Básico, desde que não completem 16 anos até 31 de dezembro do ano escolar em que iniciam o curso, é-lhes permitido, através da realização da PAE, completar os módulos em falta, cumprindo toda a carga letiva correspondente ao ano letivo que falta completar.

Artigo 22º

Classificação Final do Curso

1. A classificação final dos cursos vocacionais do 3º ciclo do ensino básico, arredondada às unidades, é a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso e da média aritmética simples das classificações finais da prática simulada nas 3 áreas de formação:

$$CF = (MCFD+MCFPS)/2$$

CF - Classificação Final

MCFD - Média das Classificações Finais das Disciplinas

MCFPS - Média das Classificações Finais da Prática Simulada

2. A classificação final dos cursos vocacionais do secundário, arredondada às unidades, é a média aritmética simples das classificações finais de todas as disciplinas que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas, a média aritmética simples das classificações finais de todas as UFCD que integram o plano de estudos do curso, arredondada às décimas e a classificação final do estágio formativo, arredondada às unidades:

$$CF = (MCFD+MUFCDD+EF)/3$$

CF - Classificação Final

MUFCDD - Média das Classificações Finais das Unidades de Formação de Curta Duração

EF - Estágio Formativo

13. A classificação na disciplina de Educação Física é considerada para efeitos de conclusão do curso, mas não entra no apuramento da classificação final do mesmo, exceto quando o aluno pretende prosseguir estudos nesta área.

14. A classificação final de curso para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior (CFCEPE) é o valor, arredondado às unidades, resultante da seguinte fórmula:

$$CFCEPE = (7CF+3M)/10$$

CF - classificação final do curso, calculada até às décimas, sem arredondamento, subsequentemente convertida para a escala de 0 a 200 pontos

M - média aritmética simples, arredondada às unidades, das classificações, na escala de 0 a 200 pontos, dos exames

12. Só podem ser certificados para efeitos de prosseguimento de estudos no ensino superior os alunos em que o valor de CFCEPE e a média das classificações obtidas nos exames sejam iguais ou superiores a 95.

Artigo 23º

Prosseguimento de estudos

1. Os alunos dos cursos vocacionais que concluem o 3º ciclo podem prosseguir estudos nas seguintes vias de ensino:

a) No ensino regular, desde que tenham aproveitamento nas provas finais nacionais de 9.º ano;

b) No ensino profissional de nível Secundário, desde que tenham concluído com aproveitamento todos os módulos do curso, bem como a prática simulada;

c) No ensino vocacional de nível Secundário desde que tenham concluído 70 % dos módulos das componentes geral e complementar e 100 % dos módulos da componente vocacional, bem como a Prática Simulada.

2. Os alunos dos cursos vocacionais podem candidatar-se a provas finais nacionais, independentemente do número de módulos concluídos com aproveitamento.

3. A progressão é registada nos momentos e nos termos previsto na lei e, nas situações nela não previstas, de acordo com o estabelecido no presente regulamento dos cursos vocacionais.

4. A conclusão de um curso vocacional do 3º ciclo do ensino básico confere direito à emissão de um diploma que certifique a conclusão do 3º ciclo e indique o curso concluído e a respetiva classificação final.

5. A conclusão de um curso vocacional de nível secundário obtém-se pela aprovação em todas as disciplinas, UFCD, no Estágio Formativo que integra a avaliação da Prova Final, segundo os critérios estabelecidos no regulamento da Prática Simulada/Estágio Formativo e confere direito à emissão de um diploma que certifique a conclusão do nível secundário e indique o curso concluído e a respetiva classificação final, bem como um certificado de qualificações de nível 4 de qualificação da QNQ.

6. A requerimento dos interessados, podem ainda ser emitidos, em qualquer momento do percurso escolar do aluno, os correspondentes documentos comprovativos da conclusão de disciplinas, módulos, UFCD e da prática simulada/estágio formativo, bem como os respetivos resultados da avaliação.
7. Aos alunos do curso vocacional do ensino secundário são creditadas as disciplinas que concluírem com aproveitamento neste curso para efeitos de conclusão do ensino secundário.
8. A emissão do diploma, do certificado e dos documentos comprovativos referidos nos números anteriores é da responsabilidade do órgão competente de direção ou gestão da escola.
9. Os alunos que concluem o curso vocacional do ensino secundário podem prosseguir estudos para o ensino superior, bem como para outras vias de estudo, designadamente para ofertas educativas das instituições politécnicas que confirmam uma qualificação profissional de nível 5.
10. Aos alunos do ensino Básico e do ensino Secundário é facultada a reorientação do seu percurso formativo, sendo permitida a mudança de curso, havendo lugar à concessão de equivalências, sempre que isso seja possível.
11. Os diplomas e certificados são emitidos a partir da plataforma SIGO.

CAPÍTULO V

Considerações Finais

Artigo 24º

Período de revisão do Regulamento dos Cursos Vocacionais

1. Este regulamento é revisto, ordinariamente, no final de três anos, e, extraordinariamente, por proposta dos diretores de curso ou de mais de metade dos professores de um dos cursos vocacionais.

Artigo 25º

Legislação

- Dec-Lei nº 139/2012 de 5 julho;
- Dec-Lei nº 91/2013 de 10 julho;
- Portaria n.º 341/2015 de 09 de outubro
- Lei nº 51/2012, de 5 de setembro;
- Dec-Lei nº 3/2008 de 7 janeiro;
- Regulamento interno.

Anexo I - MATRIZES CURRICULARES DOS CURSOS VOCACIONAIS - 3º Ciclo

FOTOGRAFIA - MULTIMÉDIA - DESPORTO (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Fotografia	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Multimédia	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Desporto	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	15	360	480	18	
Prática Simulada	Fotografia	70			70			
	Multimédia	70			70			
	Desporto	70			70			
	Sub-total	210			210			
	Total	1100			1100			

FOTOGRAFIA - MULTIMÉDIA - INFORMÁTICA (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Fotografia	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Multimédia	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Desporto	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	15	360	480	18	
Prática Simulada	Fotografia	70			70			
	Multimédia	70			70			
	Desporto	70			70			
	Sub-total	210			210			
	Total	1100			1100			

COMÉRCIO - TIC - LOGÍSTICA (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Comércio	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	TIC	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Logística	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	15	360	480	18	
Prática Simulada	Comércio	70			70			
	TIC	70			70			
	Logística	70			70			
	Sub-total	210			210			
	Total	1100			1100			

INFORMÁTICA - ELETRÓNICA DE COMPUTADORES - MULTIMÉDIA (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Informática	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Eletrónica de comput.	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Multimédia	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	5	360	480	18	
Prática Simulada	Informática	70			70			
	Eletrónica de comput.	70			70			
	Multimédia	70			70			
	Sub-total	210			210			
Total		1100			1100			

AÇÃO EDUCATIVA - COMÉRCIO - SOCORRISMO (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Ação educativa	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Comércio	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Socorrismo	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	15	360	480	18	
Prática Simulada	Ação educativa	70			70			
	Comércio	70			70			
	Socorrismo	70			70			
	Sub-total	210			210			
	Total	1100			1100			

ELETROMECAÂNICO DE REFRIGERAÇÃO / ELETRICISTA DE INSTALAÇÕES / CAD (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	
Geral	Português	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Matemática	110	147	5	110	147	5	30 sem
	Inglês	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Ed. Física	65	87	3	65	87	3	29 sem
	Sub-total	350	467	16	350	467	16	
Complementar	História	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Geografia	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Físico Química	45	60	2	45	60	2	30 sem
	Sub-total	180	240	8	180	240	8	
Vocacional	Eletrome. de refrigeração	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Eletricista de instalações	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Desenho assistido por computador	120	160	5	120	160	6	32/27 sem
	Sub-total	360	480	15	360	480	18	
Prática Simulada	Eletrome. de refrigeração	70			70			
	Eletricista de instalações	70			70			
	Desenho assistido por computador	70			70			
	Sub-total	210			210			
Total		1100			1100			

**ASSISTENTE FAMILIAR E DE APOIO À COMUNIDADE / SECRETARIADO /
COMÉRCIO (1 ano)**

Componentes de Formação		1º ANO						Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)				
Geral	Português	110	147	5				30 sem
	Matemática	110	147	5				30 sem
	Inglês	65	87	3				29 sem
	Ed. Física	65	87	3				29 sem
	Sub-total	350	467	16				
Complementar	História	45	60	2				30 sem
	Geografia	45	60	2				30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2				30 sem
	Físico Química	45	60	2				30 sem
	Sub-total	180	240	8				
Vocacional	AFPC	120	160	5				32 sem
	SECRETAR.	120	160	5				32 sem
	COM.	120	160	5				32 sem
	Sub-total	360	480	15				
Prática Simulada	AFPC	70						
	SECRETAR.	70						
	COM.	70						
	Sub-total	210						
Total		1100						

TURISMO / DESPORTO / INFORMÁTICA (1 ano)

Componentes de Formação		1º ANO						Semanas/ano
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL-45 min)				
Geral	Português	110	147	5				30 sem
	Matemática	110	147	5				30 sem
	Inglês	65	87	3				29 sem
	Ed. Física	65	87	3				29 sem
	Sub-total	350	467	16				
Complementar	História	45	60	2				30 sem
	Geografia	45	60	2				30 sem
	Ciências Naturais	45	60	2				30 sem
	Físico Química	45	60	2				30 sem
	Sub-total	180	240	8				
Vocacional	INF.	120	160	5				32 sem
	TURISMO	120	160	5				32 sem
	DESP.	120	160	5				32 sem
	Sub-total	360	480	15				
Prática Simulada	INF.	70						
	TURISMO	70						
	DESP.	70						
	Sub-total	210						
	Total	1100						

Anexo II - Matriz Curricular do Curso Vocacional de NÍVEL SECUNDÁRIO

AÇÃO EDUCATIVA (2 anos)

Componentes de Formação		1º ANO			2º ANO			Semanas/ano	
		Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)	Total de horas	Total de TLs (45 min)	Carga hor semanal (TL- 45 min)		
Geral	Português	113	151	6		112	149	6	25 SEM
	Com. Inglês	113	151	6		112	149	6	25 SEM
	Ed. Física	75	100	4		75	100	4	25 SEM
	Sub-total	301	401	16		299	399	16	
Complementar	MatAp	75	100	4		75	100	4	25 SEM
	Psicologia	75	100	4		75	100	4	25 SEM
	Sub-total	150	200	8		150	200	8	
Vocacional	UFCD-A	50	67	2	UFCD-H	25	33	1	26 SEM
	UFCD-B	50	67	2	UFCD-I	50	67	3	26 SEM
	UFCD-C	50	67	2	UFCD-J	50	67	3	26 SEM
	UFCD-D	50	67	2	UFCD-K	50	67	3	26 SEM

	UFCD-E	50	67	2	UFCD-L	25	33	1	26 SEM
	UFCD-F	50	67	2	UFCD-M	25	33	1	26 SEM
	UFCD-G	50	67	2	UFCD-N	50	67	3	26 SEM
					UFCD-O	50	67	3	26 SEM
ESTÁGIO FORMATIVO O E UFCDs na escola					UFCD-P	25	33	1	26 SEM
	Sub-total	350	467	14		350	467	19	
	TOTAL P/SEM			38				43	
	EUFCO A	25	33	1					
	EUFCO B	50	67	2					
	EUFCO C	50	67	2					
	EUFCO D	50	67	2					
	EUFCO E	25	33	1					
	EUFCO F	25	33	1					
	Sub-total	225	300	9					
	Total	1026		47					
	HORAS NA EMPRESA	460							
	TOTAL	685							

O Diretor

14 setembro 2015

Anexo III - REGULAMENTO DA PRÁTICA SIMULADA

Artigo 1º - Âmbito e Definição

1. A prática simulada da atividade vocacional, nos cursos vocacionais do 3º ciclo, terá lugar no ao longo da lecionação e no final da mesma e destina -se a uma demonstração da atividade prática, não devendo exceder a duração de 210 horas, equitativamente distribuídas pelas três áreas vocacionais.
2. As condições e os termos de funcionamento da prática simulada devem ser estabelecidos em protocolo autónomo, a celebrar entre a instituição formadora em que esta irá decorrer e o agrupamento de escolas ou escola em que o curso vocacional se desenvolve, e os Encarregados de Educação.
3. O protocolo inclui o plano de formação, as responsabilidades das partes envolvidas e a prática simulada.
4. O estágio formativo, no curso vocacional de nível secundário, pode realizar-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das unidades de formação de curta duração que constituem o respetivo referencial de formação.
5. O Estágio Formativo realiza-se nas empresas ou noutras instituições, promotoras do curso vocacional, em articulação com a escola.
6. As condições e os termos de funcionamento do estágio formativo devem ser estabelecidos através de um protocolo entre a empresa ou outra instituição e a escola, a aprovar pelo MEC e o qual identifica os objetivos, o conteúdo, a programação, o período e o local de realização das atividades, as formas de monitorização e acompanhamento, com a identificação dos responsáveis, bem como os direitos e os deveres dos diversos intervenientes, da escola e das empresas.
7. Como consequência do legalmente estabelecido, é dever do aluno a frequência de, pelo menos 90% dos tempos letivos de cada módulo, integrando as componentes geral, complementar e vocacional e participar integralmente na prática simulada estabelecida. As situações excecionais de faltas justificadas são analisadas pelo conselho de turma e objeto de recuperação por parte do aluno.
8. Os protocolos a celebrar com as empresas devem assegurar a realização de Prática simulada em contexto de empresa e providenciar contributos para a realização da lecionação da componente vocacional.

9. Nos cursos de nível Básico, os protocolos a celebrar com as acima referidas entidades, devem assegurar a realização de Prática Simulada, preferencialmente, em contexto de trabalho e nos cursos de nível Secundário, os referidos protocolos devem assegurar a realização de estágio formativo em contexto de trabalho.

10. A Prática Simulada da atividade vocacional deverá ter lugar, preferencialmente, ao longo da leccionação e, na sua impossibilidade, no final da mesma, destinando-se a uma demonstração prática e devendo realizar-se, sempre que possível, nas empresas ou outras instituições parceiras, em articulação com a escola.

11. O Estágio Formativo deve preferencialmente realizar-se através de um modelo de alternância, ao longo do processo formativo, entre formação real em contexto de empresa e formação prática em que se desenvolve a aprendizagem decorrente das UFCD que constituem o respetivo referencial de formação.

12. O encarregado de educação do aluno que vai ingressar no curso vocacional, sempre que o mesmo seja menor de 18 anos, deve declarar por escrito se aceita ou não a frequência do curso vocacional e a realização da prática simulada/estágio formativo pelo aluno, em documento a elaborar pela escola para este efeito.

Artigo 2º - Planificação

1. A prática simulada/estágio formativo desenvolvem-se segundo um plano previamente elaborado pelos professores orientadores e pela entidade formadora, o qual é assinado pelo órgão competente da escola, pela entidade formadora (Monitor) e pelo aluno.

2. O plano da prática simulada/estágio formativo identifica:

a) Os objetivos.

b) Os conteúdos a abordar.

c) A programação das atividades.

d) O período ou períodos em que a prática simulada/estágio formativo se realiza, fixando o respetivo calendário.

e) O horário a cumprir pelo aluno;

f) O local ou locais de realização;

g) As formas de acompanhamento e de avaliação.

h) Os direitos e deveres dos diferentes intervenientes, da escola e da entidade formadora onde se realiza a prática simulada ou o estágio formativo.

3. A prática simulada/ estágio formativo devem ser ajustados ao horário de funcionamento da entidade de formação, não devendo a duração semanal ultrapassar as trinta e cinco horas, nem a duração diária as sete horas.

4. A orientação e o acompanhamento do aluno, durante a prática simulada/estágio formativo, são partilhados, sob coordenação da escola, entre esta e a entidade de formação, cabendo à última designar o respetivo monitor.

5. Os alunos têm direito a um seguro que garanta a cobertura dos riscos das deslocações a que estiverem obrigados, bem como das atividades a desenvolver.

6. Na prática simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final discriminando todas as atividades desenvolvidas e a sua autoavaliação.

Artigo 3º - Responsabilidades da escola

1. Assegurar a realização da prática simulada aos seus alunos, nos termos definidos na lei.

2. Assegurar a elaboração do protocolo com a entidade de formação.

3. Assegurar a elaboração e a assinatura dos contratos de formação com o aluno e seus encarregados de educação se aqueles forem menores.

4. Assegurar a elaboração do plano da prática simulada/estágio formativo, bem como a respetiva assinatura por parte de todos os intervenientes.

5. Assegurar o acompanhamento da execução do plano da prática simulada/estágio formativo.
6. Assegurar a avaliação do desempenho do aluno, em colaboração com a entidade de formação;
7. Assegurar que o aluno se encontra a coberto de seguro em toda a atividade da prática simulada.
8. Designar o(s) professor(es) orientador(es) da prática simulada/estágio formativo, de entre os professores que lecionam as disciplinas da componente da formação vocacional.

Artigo 4º - Responsabilidades do professor orientador

1. Elaborar o plano de trabalho do aluno, em articulação com o diretor de turma e, quando for o caso, com os demais órgãos e estruturas de coordenação e supervisão pedagógica competentes, bem como com os restantes professores do curso e o monitor designado pela entidade de formação do aluno.
2. Acompanhar a execução do plano de trabalho do aluno, nomeadamente através de deslocações periódicas aos locais em que a mesma se realiza.
3. Avaliar, em conjunto com o monitor designado pela entidade de formação, o desempenho do aluno.
4. Acompanhar o aluno na elaboração dos relatórios da prática simulada.
5. Propor ao conselho de turma, ouvido o monitor, a classificação do aluno na prática simulada/estágio formativo.

Artigo 5º - Responsabilidades da entidade de formação

1. Designar o monitor.
2. Colaborar na elaboração do protocolo e do plano de trabalho da prática simulada/estágio formativo.
3. Colaborar no acompanhamento e na avaliação do desempenho do aluno na prática simulada/estágio formativo.

4. Assegurar o acesso à informação necessária ao desenvolvimento da prática simulada/estágio formativo, nomeadamente no que diz respeito à integração socioprofissional do aluno na entidade formadora.
5. Atribuir ao aluno tarefas que permitam a execução do plano de trabalho.
6. Controlar a assiduidade e pontualidade do aluno.

Artigo 6º - Responsabilidades do aluno

1. Cumprir, no que lhe compete, o plano de trabalho.
2. Respeitar a organização do trabalho na entidade de formação e utilizar com zelo os bens, equipamentos e instalações da mesma.
3. Não utilizar sem prévia autorização da entidade de formação a informação a que tiver acesso durante a prática simulada/estágio formativo.
4. Ser assíduo, pontual e estabelecer boas relações de trabalho.
5. Justificar as faltas perante o diretor de turma, de acordo com as normas internas da escola e da entidade de formação.
6. Elaborar o relatório final da prática simulada.
7. A realização de atividades de prática simulada/estágio formativo no âmbito de uma empresa ou entidade externa à escola deve ser vedada a alunos que apresentem, mais de 30% dos módulos em atraso e que tenham excedido dez por cento dos módulos da Componente Vocacional em atraso, e ainda, um terço (30%) do total de 90% das horas de formação, condições estas que o próprio Regulamento dos Cursos Vocacionais estabelece para obtenção da certificação escolar. A acessibilidade a este tipo de atividades deve ainda ser vedada a alunos que apresentem comportamentos desestabilizadores, evidenciados em faltas disciplinares graves atribuídas em contexto escolar.

Artigo 7º - Assiduidade na prática simulada/estágio formativo

1. A assiduidade do aluno é controlada pelo preenchimento da Ficha de Assiduidade, a qual deve ser assinada pelo aluno e pelo professor acompanhante e entregue, no final da prática simulada/estágio formativo, ao diretor de curso.
2. O aluno deve participar integralmente na prática simulada e em 90% dos tempos letivos estabelecidos para o estágio formativo (admitindo-se um limite de 10% de faltas, independentemente da sua natureza).
3. Quando se verificar o incumprimento do previsto no número anterior e a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, nos termos da Lei 51/2012 de 5 de setembro (Estatuto do Aluno e Ética Escolar), o professor ou o formador acompanhante da prática simulada/estágio formativo, em parceria com a entidade acolhedora e respetivo encarregado de educação, deverá estabelecer um plano de recuperação do aluno a submeter a aprovação da equipa pedagógica, o qual lhe permita concluir com sucesso o seu percurso educativo.
4. Em situações excecionais, quando a falta de assiduidade do aluno for devidamente justificada, o período de formação poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.
5. Tratando-se de horas não realizadas na Prática Simulada ou no Estágio Formativo, o aluno cumprirá, no segundo ano do curso, um Plano de Recuperação, delineado pelo conselho de turma, no final do primeiro ano do curso (no caso dos cursos de 2 anos) ou na conclusão dos cursos de 1 ano, para que o discente consiga obter as condições necessárias para concluir com sucesso o seu ciclo de ensino (frequência integral da prática simulada ou do estágio formativo).
6. O cumprimento integral do plano de recuperação acima referido, permitirá ao aluno em causa reunir condições para poder realizar um projeto de trabalho que lhe possibilite obter uma classificação igual ou superior a 10 valores, num dos módulos da prática simulada ou no estágio formativo.

Artigo 8º - Avaliação da prática simulada/estágio formativo

1. A avaliação no processo da prática simulada/estágio formativo assume carácter contínuo e sistemático e permite, numa perspetiva formativa, reunir informação sobre o desenvolvimento das aprendizagens, possibilitando, se necessário, o reajustamento do plano de formação.
2. A avaliação assume também um carácter sumativo, conduzindo a uma classificação final da prática simulada de 0 a 20 valores.
3. Na Prática Simulada, os alunos devem elaborar um relatório por cada atividade vocacional, o qual dará origem a um relatório final. Os respetivos relatórios, que são elaborados pelo aluno, devem descrever as atividades desenvolvidas no período de formação, bem como a sua autoavaliação.
4. A classificação da Prática Simulada é a média aritmética, arredondada às unidades, das classificações obtidas nas atividades realizadas e no relatório final.
5. A avaliação da prática simulada/estágio formativo deverá responder aos seguintes itens, que se constituem como elementos aferidores:
 - a) Qualidade e rigor da expressão escrita e dos suportes materiais que enformam os relatórios da prática simulada.
 - b) Qualidade do trabalho desenvolvido na prática simulada/estágio formativo e realizado na entidade de formação.
 - c) Aplicação das normas de segurança e higiene no trabalho.
 - d) Assiduidade e pontualidade.
 - e) Integração na entidade de formação.
5. Cada professor da componente vocacional aprecia o respetivo relatório de autoavaliação das aprendizagens realizadas pelos alunos, durante a prática simulada, e na sua área vocacional, atribuindo-lhe uma classificação de 0 a 20 valores;
6. Cada professor da componente vocacional, com base na informação conjunta sobre o aproveitamento do aluno, comprovado por todos os elementos recolhidos durante o acompanhamento das atividades da prática simulada/estágio formativo, atribui a cada aluno uma classificação de 0 a 20 valores.

7. A classificação final da prática simulada em cada uma das áreas vocacionais obtém-se pela cálculo aritmético simples, arredondado às unidades, das classificações obtidas na avaliação contínua das atividades desenvolvidas na prática simulada, com um peso de 70% e no relatório de cada área vocacional, com um peso de 30%, expressas na escala de 0 a 20 valores, de acordo com a fórmula seguinte:

$$CPSa = PSa \times 0,70 + R \times 0,30$$

Em que:

CPSa – Classificação Final da Prática Simulada da atividade A

PSa – Classificação atribuída pelo professor orientador

R – Relatório da atividade vocacional respetiva

8. Na sequência da informação referida no número anterior, os professores orientadores de cada área vocacional propõem ao conselho de turma, a classificação dos alunos na prática simulada de cada uma dessas componentes vocacionais.

9. A aprovação na prática simulada/estágio formativo depende da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

10. Na prática simulada, os alunos elaboram um relatório por cada atividade vocacional, o qual deverá ser apresentado nos termos mencionados no anexo III do Regulamento do Cursos Vocacionais, bem como nas alíneas seguintes:

a) O relatório de cada atividade vocacional deverá ser entregue ao professor orientador até cinco dias úteis após o termo da prática simulada.

b) O não cumprimento do prazo anterior implica uma penalização em 20% da classificação do relatório.

c) O relatório não será aceite caso o aluno não o entregue até 10 dias úteis após o termo da Prática Simulada ou não respeite as indicações constantes do anexo III.

d) O relatório será avaliado em 80% no seu conteúdo e 20% na organização da informação e apresentação gráfica.

10 – Na sequência da informação referida anteriormente, o professor orientador propõe ao conselho de turma, a classificação do aluno na Prática Simulada.

11. A classificação final do estágio formativo obtém-se pela atribuição simples de uma classificação de 0 a 20 valores.

12. A classificação final do Estágio Formativo é uma média ponderada das componentes definidas pela escola em articulação com as empresas e integra ainda a avaliação da Prova Final, segundo os seguintes critérios:

$$CEF = EF \times 0,70 + PF \times 0,30$$

Em que:

CEF – Classificação Final do Estágio Formativo

EF – Classificação atribuída pelo professor orientador

PF – Prova Final

13. A classificação final da Prova Final perante um júri rege-se por critérios definidos na escola para esta prova. A aprovação no Estágio Formativo e na prova externa perante um júri dependem da obtenção de uma classificação final igual ou superior a 10 valores.

14 - A avaliação do professor orientador deve ter em conta os seguintes parâmetros:

- a) Integração na entidade de acolhimento;
- b) Interesse pelo trabalho que realiza;
- c) Qualidade do trabalho realizado;
- d) Sentido de responsabilidade;
- e) Autonomia no exercício das suas funções;
- f) Facilidade de adaptação a novas tarefas;
- g) Relacionamento com a chefia;
- h) Relacionamento com os colegas;

- i) Relacionamento com os clientes (se for o caso);
- j) Assiduidade e pontualidade;
- k) Capacidade de iniciativa;
- l) Organização do trabalho;
- m) Aplicação de normas de segurança e higiene no trabalho.

15. A avaliação da Prática Simulada integra a classificação do trabalho realizado e a avaliação do relatório final e a avaliação do Estágio Formativo integra a classificação do trabalho realizado e a classificação na Prova Final.

Artigo 9º - Disposições Finais

1. Os casos omissos no presente regulamento serão tidos em conta pelo Órgão de Gestão que os analisará em colaboração com os órgãos pedagógicos da escola.

Anexo IV - Regras para a elaboração do relatório da Prática Simulada

Este relatório deverá permitir uma avaliação correta do trabalho desenvolvido na entidade de formação, efetuar a ligação entre a prática e os conhecimentos teóricos adquiridos na escola e relacionar os objetivos, meios e ações da atividade estabelecidas no plano de trabalho com os resultados obtidos.

Complementarmente poderá ainda fazer-se uma autoavaliação dos diversos desempenhos e uma avaliação do acompanhamento da formação por parte da entidade de formação e da escola, propondo sugestões para melhoria das suas próprias capacidades e competências e sugerindo ajustamentos à formação do aluno por parte da escola e à organização de futuros Planos de Atividades em Prática Simulada.

Para tal deve seguir a seguinte estrutura:

- a) Índice.
- b) Ficha de identificação onde figure o nome do aluno, o nome da entidade de formação, moradas, localidades, telefones/fax, datas de início e fim da Prática Simulada, nome e grau académico do monitor na entidade de formação e/ou nome do professor orientador.
- c) Atividades previstas no plano (atividades a desenvolver).
- d) Caracterização sumária de uma eventual entidade de formação externa à escola onde se desenvolveram atividades de prática simulada: setor de atividade, sede, sucursais, número total de trabalhadores no local onde se realizaram as atividades, organização interna (organigrama), datas e factos relevantes para o conhecimento da entidade).
- e) Trabalho desenvolvido (indicando as aprendizagens efetuadas e as dificuldades encontradas e superadas).
- f) Conclusões (com uma autoavaliação do aluno onde devem constar elementos que possam perspetivar a melhoria da qualidade da formação, tanto na escola, com em futuros momentos de formação nas entidades de formação, indicando a relação entre o plano do curso e o trabalho desenvolvido na Prática Simulada e eventuais sugestões para a organização de futuros atividades).

O **relatório da Prática Simulada** deverá ser redigido de forma clara e objetiva, sem rasuras ou erros de ortografia, em folhas opacas de formato A4, brancas ou recicladas e impressas somente numa face da folha, devendo ser encadernado, com as capas em cartolina branca ou transparentes.

No **índice** de texto, os títulos e subtítulos deverão ser destacados e numerados.

A **capa** do relatório da PSA deverá observar o modelo seguinte, onde os caracteres serão escritos na sua totalidade em letras maiúsculas.

AGRUPAMENTO DE ESCOLAS AMADORA OESTE

(COLOCAR AQUI O NOME DO CURSO)

RELATÓRIO DE PRÁTICA SIMULADA DE _____(disciplina vocacional)

(COLOQUE AQUI O NOME DA ENTIDADE DE FORMAÇÃO)

COLOQUE AQUI O NOME DO ALUNO

COLOQUE AQUI O LOCAL E A DATA

As figuras e quadros também deverão ser numerados de forma individualizada.

Todas as páginas referentes ao texto do relatório, exceto a capa, deverão ser numeradas, sugerindo-se que em **cabeçalho** alinhado à direita o termo “Relatório de Estágio - ano letivo” e o nome da entidade alinhado à esquerda; o **rodapé** deverá conter a numeração das páginas alinhada à direita e o nome do aluno alinhados à esquerda.

O texto não deverá ultrapassar as **5** páginas, incluindo figuras, quadros ou tabelas, para cada Área Vocacional.